



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT N° 080/2020

Brasília, 19 de novembro de 2020.

**A Suas Excelências os
CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Envio de cópia do Ato n° 19/GCGJT, de 19 de novembro de 2020.

Senhor(a) Corregedor(a) Regional,

Encaminho a V. Ex.^a, para conhecimento e divulgação entre os Desembargadores desta Corte, cópia do Ato n° 19/GCGJT, de 19 de novembro de 2020, divulgado no DEJT da mesma data, que prorroga e atualiza o Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e fixa outras diretrizes.

Manifesto a V. Ex.^a protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

rv

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)

Quadra 8 Lote 1 Bloco B Sala B5.6

Brasília - DF 70070-943

Tel.: (61) 3043-7736/7385

E-mail: secg@tst.jus.br



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO N° 19/GCGJT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga e atualiza o Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e fixa outras diretrizes.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as condições extraordinárias que ensejaram a edição do Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na medida em que o País ainda vivencia o cenário de pandemia, tornando necessária a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, se referia apenas as atividades telepresenciais, porque ao tempo de sua edição estavam suspensas, de modo absoluto, as presenciais;

CONSIDERANDO que em algumas Regiões já se avizinha o retorno às atividades presenciais de modo gradual, conforme disposto na Resolução CNJ n° 322/2020;

CONSIDERANDO que as disposições do Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, contribuem para minimizar os riscos do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e podem coexistir com a retomada gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO que é necessário atualizar o ato n. 11 de modo a compatibilizar a retomada do trabalho presencial de



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

algumas regiões com outras em que não houve a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do PP 0003406-58.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro Emmanoel Pereira) em 10/06/2020, e no PP 0004898-85.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro André Godinho) em 17/08/2020, ambos pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por prazo indeterminado, e sem solução de continuidade, o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, observado o seguinte:

I - fica permitida a prática de atos presenciais conforme plano de retomada gradual elaborado por cada Tribunal Regional, na forma prevista na Resolução CNJ nº 322/2020;

II - enquanto não houver, no âmbito do Tribunal Regional, o retorno integral da atividade presencial de que trata o art. 7º da Resolução CNJ nº 322/2020, as disposições do Ato nº 11/GCGJT compatíveis com as normas da retomada gradual serão aplicáveis, exceto as que vedam atividades presenciais;

III - as disposições do Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, embora não se confundam com as da Resolução CNJ nº 345/2020, que detém regramento específico e deverá ser observada na implantação do "Juízo 100% Digital" pelos Tribunais locais, serão aplicáveis enquanto não houver a retomada integral



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da atividade presencial de que trata o art. 7º da Resolução CNJ nº 322/2020.

Art. 2º Alterar o §2º do art. 6º do Ato nº 11/GCGJT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar, e comprovar, a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será suspenso em decisão fundamentada do juízo.”

Art. 3º Acrescer um §3º ao art. 6º do Ato nº 11/GCGJT um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Juízo, ainda que rejeite o pedido de suspensão formulado, em havendo verossimilhança na alegação, restituir o prazo à parte requerente;”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho